PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 1

Ofício SEG. 066/2023

Piedade, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 015/2023, que instituí o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do município de Piedade e dá providências correlatas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 258/2023
Data: 28/04/2023 - Horário: 15:48
Legislativo - PLExe 15/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 2

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 15/2023, para instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do município de Piedade.

A ideia central do Projeto de Lei foi objeto de indicação da Ilma. Vereadora Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva (PSD), que, de forma muito certeira, trouxe à tona a discussão sobre a dignidade da saúde menstrual, com enfoque em pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Expôs, em suas razões, que a falta de acesso à absorventes higiênicos é uma das causas da evasão escolar e que a menstruação ainda é um "tabu" a ser superado pela sociedade brasileira.

Nesse contexto, o fornecimento é essencial para garantir não apenas o produto de higiene pessoal, mas a proteção da saúde de munícipes em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, durante o ciclo menstrual, assegurando-lhe a dignidade e a segurança emocional.

Com base em tais pretensões, envia-se o presente projeto de lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS. 3

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

instituí o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do município de Piedade e dá providências correlatas.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Município de Piedade, com o objetivo de distribuir produtos básicos de higiene menstrual às pessoas de baixa renda que menstruam, bem como desenvolver ações de conscientização sobre o ciclo menstrual.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e de Desenvolvimento Social, a fornecer mensalmente produtos básicos de higiene menstrual às pessoas de baixa renda que menstruam, de acordos com as suas respectivas demandas.

Parágrafo único. O fornecimento buscará:

I- proporcionar segurança emocional;

II- prevenir doenças infecciosas

III- evitar evasão escolar nas escolas de Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico" e classificado como item essencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 4

Art. 4º Poderão ser adotadas as seguintes ações de conscientizações sobre a menstruação e sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I- Desenvolvimento de ações, através de parcerias e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil, que visem ampliar o conceito e o pensamento livre de preconceito em torno do ciclo menstrual;

II- Realização de palestras nas escolas de Ensino Fundamental I e EJA, em conjunto com os pais e comunidade, abordando o tema da menstruação como um processo natural, com vistas a combater a evasão escolar em decorrência dessa questão e no sentido de orientar, esclarecer e desmistificar às alterações hormonais que acontecem no organismo.

Art. 5º As disponibilizações e distribuições gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público, poderão ser feitas pelos órgãos abaixo, de acordo com as demandas de cada um e em consonância com os critérios de distribuição e fornecimento dos produtos:

I- Nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA para estudantes regularmente matriculados e após a menarca;

II- Na Farmácia Municipal e nas demais Farmácias das Unidades Básicas de Saúde - UBS, inclusive para o período pós-parto;

III- Na Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, inclusive às pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Demais locais de acessos e distribuição poderão ser determinados pelo poder executivo, caso haja demanda, com a justificativa das respectivas secretarias e com a divulgação à população em geral.

Art. 6º Os critérios de distribuição deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, no período de 30 dias após a publicação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 5

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal